

do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS:

- a) A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- b) O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante:
- a) Interlocução permanente entre o CONSEANS e os órgãos de execução;
- b) Acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável necessário ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;
- IV – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- V – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VI – Instituir e coordenar fórum bipartite para interlocução e pactuação, com representantes das Câmaras ou Instâncias Municipais e Intersetoriais de SAN, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) O Pacto de Gestão referido no caput será elaborado em conjunto pela CAISAN e pela instância municipal intersetorial;
- b) Os procedimentos necessários para elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e à forma de organização dos fóruns bipartites serão disciplinados pela Câmara Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), após consulta ao CONSEANS-PA e com observação às normas expedidas pela CAISAN Nacional;
- VII – Incentivar e apoiar a criação das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito municipal, em articulação com o CONSEANS-PA. Dentre outras competências, a CAISAN municipal terá o papel de elaborar e executar os Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual para o bom desempenho de suas atribuições;
- IX – Definir no âmbito da CAISAN-PA, os critérios e procedimentos de participação no SISANS-PA;
- X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº. 7.272/2010 e com a Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Decreto Estadual nº. 730, de 07 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº. 1.285, de 15 de maio de 2015 e pelo Decreto nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composta:

I – Pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;
- c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- d) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- g) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- h) Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA/PA;
- i) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR - Bio.

§1º Consideram-se membros titulares os representantes dos órgãos e entidades elencados no inc., do presente artigo.

§2º O suplente do membro enumerado neste artigo será aquele que o titular do órgão representado designar.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. A perda de representatividade do membro em exercício junto ao seu órgão ou entidade representativa implicará em substituição, assumindo o posto o novo representante, sendo este indicado de conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 5º. Aos representantes dos órgãos governamentais com assento na CAISAN/PA compete:

- I – Tomar posse no Plenário;
- II – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III – Exarar parecer da matéria em que for relator;
- IV – Manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Plenário, inclusive quanto àquelas de que for relator;
- V – Justificar ao Plenário suas ausências e impedimentos de comparecer nas reuniões;
- VI – Praticar atos que lhe forem delegados;
- VII – Suscitar, na plenária seguinte, a reconsideração de matéria sobre a qual tenha deliberado o Plenário;
- VIII – Requerer, ao Coordenador Geral, a convocação de sessões extraordinárias do Plenário;
- IX – Participar do Comitê Técnico previsto neste Regimento;
- X – Participar de grupos de trabalho e comissões.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PA, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê Técnico

Art. 7º. A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva da Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional serão exercidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, conforme Decreto Estadual nº. 1.285, de 15 de maio de 2015 e Decreto nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Considera-se de interesse público o exercício das atividades desempenhadas pelos membros da CAISAN/PA.

Art. 9º. A CAISAN/PA tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno e pelas resoluções advindas das deliberações de seu Plenário.

Capítulo I

Do Plenário

Art. 10º. O Plenário é o órgão de deliberação superior da CAISAN/PA e congrega todos os membros do colegiado.

Art. 11º. Ao Plenário compete:

- I – Aprovar o regimento interno;
- II – Deliberar sobre as matérias de competência da CAISAN/PA;
- III – Aprovar a criação e a dissolução de Grupos de Trabalho para apoiar as atividades do Comitê Técnico para fins de realização de estudo, pesquisas e pareceres técnicos e jurídicos em assuntos de interesse da CAISAN/PA, estabelecendo prazos para funcionamento;
- IV – Propor reconsideração de deliberação sobre matéria já aprovada pelo Plenário;

Art. 12º. O Plenário da CAISAN/PA reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN/PA.

§1º. As deliberações do Plenário serão formalizadas através de resoluções aprovadas e assinadas pelo Coordenador Geral da CAISAN/PA.

§2º. As deliberações do Plenário da CAISAN/PA dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

§3º. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o §2º, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

§4º. Os trabalhos desenvolvidos durante as sessões do Plenário serão registrados em atas, preparadas pela Secretaria Executiva, e aprovadas e assinadas pelos membros presentes à sessão subsequente.

§5º. As deliberações do Pleno da CAISAN/PA serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

§6º. O Regimento Interno da CAISAN/PA somente poderá ser alterado, por proposta escrita de qualquer de seus membros, mediante parecer prévio do Comitê Técnico, e por voto da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II

Do (a) Coordenador (a) Geral

Art. 13º. A Coordenação Geral da CAISAN/PA será exercida pelo (a) Secretário (a) de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, a quem caberá indicar o seu respectivo suplente, dentre os servidores do órgão representado.

Art. 14º. O (A) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA compete:

- I- Dar posse aos representantes titulares e suplentes governamentais;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III- Representar judicialmente e extrajudicialmente o colegiado;
- IV- Delegar a prática de ato de sua competência a outro membro;
- V- Determinar à Secretaria Executiva a elaboração informatizada das resoluções do Plenário e das atas de reuniões do colegiado;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Plenário;
- VII- Decidir questões urgentes com base em resolução já pacificada pelo colegiado.

VIII- Requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN/PA, o apoio de agentes públicos a eles subordinados que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN/PA;

IX- Expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo pleno da CAISAN/PA, assim como outros documentos elaborados como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN/PA sobre Temas afetos à Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

X- Solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, acerca de matéria de interesse da CAISAN/PA;

XI- Convidar a participar das reuniões do Plenário da CAISAN/PA, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

XII- Promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 15º. Ao suplente do (a) Coordenador (a) Geral compete:

- I – Substituir o Coordenador (a) Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador (a) Geral no cumprimento de suas atribuições e realizar outras atividades que lhe sejam conferidas ou delegadas por aquele, ou quando incumbido pelo Plenário;
- III – Acompanhar as atividades designadas à Secretaria Executiva.